



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

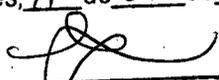
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 01 de 05

REQUERIMENTO
Nº 07/2005


PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que recentemente foi instalada em nossa cidade o Banco do Povo Paulista, trazendo benefícios aos Municípios;

Considerando que o Banco do Povo Paulista permite, ainda, a realização do Programa Pró-Lar cujo objetivo é o financiamento de material de construção para ampliação e reforma de residências, conforme descrição anexa;

Considerando que referido programa beneficiará famílias com renda de até 5 salários mínimos e contribuirá para o desenvolvimento do comércio local e para o embelezamento de nossa cidade;

Considerando, ainda, que poderia ser implantado em nosso Município o Pró-Lar Mutirão Associativo cujo objetivo é a realização de parcerias com associações comunitárias para a construção de casas, sobretudo nos bairros mais necessitados como Laranja Azeda e moradores do antigo leito da Fepasa;

Nestas condições, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, ao Excelentíssimo Deputado Estadual Vanderlei Macris e ao Excelentíssimo Secretário Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, Senhor Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, para que intercedam por nossa cidade a fim de ser implantado em nosso Município o Programa Pró-Lar e Pró-Lar Mutirão Associativo que trará muitos benefícios à população de baixa renda.

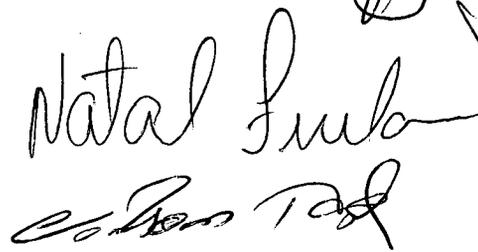
Requeiro, ainda, que cópia do presente seja encaminhado ao Executivo Municipal, para que envie esforços para a implantação de referidos programas no Município.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2005.






Cristiana Aparecida Batista
Vereadora


Natal Lulo



VALDIRA

Miguelto



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
English | Español

Governo do Estado de **São Paulo**
RESPEITO POR VOCÊ

| SP Notícias | São Paulo | Ações de Governo | Investimento em São Paulo | Juventude | Serviços Online | Linha Direta | Perfil |

Ações de Governo

[Home](#) [Mapa do site](#) [Contato](#) [Pesquisa](#)



Social

Economia

Gestão

Infra-estrutura

Habitação

- [Administração Penitenciária](#)
- [Cultura](#)
- [Desenvolvimento Social](#)
- [Educação](#)
- [Emprego e Relações do Trabalho](#)
- [Juventude, Esportes e Lazer](#)
- [Fundo Social de Solidariedade](#)
- [Habitação](#)
- [Justiça e Defesa da Cidadania](#)
- [Saúde](#)
- [Segurança Pública](#)

O maior programa de moradia da América Latina

O Governo do Estado de São Paulo realiza o mais ambicioso programa de construção habitacional colocado em prática no País. A Secretaria de Estado da Habitação (www.habitacao.sp.gov.br), por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU (www.cdhu.sp.gov.br), construiu e entregou, de 1995 a 2002, 165.608 moradias. No período de janeiro de 2003 até o primeiro semestre de 2004 foram viabilizadas outras 82.813 unidades, sendo que destas 28.764 foram entregues e 54.049 estão em produção, com investimentos de R\$ 1,95 bilhão. Com isto, além de reduzir o déficit habitacional, a CDHU contribui para a geração de mais de 60 mil empregos diretos e indiretos.

As moradias são destinadas a famílias com rendimentos mensais de um a dez salários mínimos, que não possuam imóvel nem financiamento habitacional e residam há pelo menos três anos no município onde se encontra o empreendimento ofertado.

Uma inovação da Companhia foi a instituição de sorteios públicos, realizados na presença de todos, para a seleção das famílias beneficiadas com as moradias. Este procedimento, democrático e transparente, é adotado desde 1995. Só não participam de sorteio os grupos fechados como os de famílias que residem em favelas e áreas de risco, em cortiços e comunidades indígenas e de quilombolas. Além disso, 7% dos imóveis são destinados a famílias de portadores de deficiência,

5% são reservados para o Programa de Atendimento ao Idoso, e 4% vão para policiais militares, civis e científicos.

A CDHU também foi a primeira companhia a instituir um programa de qualidade em suas construções, o Qualihab. De um simples azulejo à organização dos canteiros de obras, empreiteiras e fornecedores contratados são obrigados a seguir normas de qualidade e eficiência semelhantes às exigidas para a obtenção do ISO 9002. O programa também beneficia quem está construindo casa por conta própria. Ao adquirir material de empresas com certificado do Qualihab, a população terá a garantia de estar comprando um bom produto. O sucesso do Qualihab gerou iniciativas semelhantes em vários Estados.

Programa Pró-Lar - Financiado em parte com recursos do ICMS, o Pró-Lar foi criado especialmente para garantir moradias dignas e melhores condições de vida à população de baixa renda, levando em consideração as diferentes realidades dos municípios. Para isto, ele atua por meio de diversas modalidades que são: Núcleo Habitacional por Empreitada, Autoconstrução (Habiteto), Mutirão Associativo, Atuação em Cortiços, Atuação em Favelas e Áreas de Risco, Moradias Indígenas, Rural, Crédito Habitacional, Microcrédito Habitacional e Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Já o **Pró-Lar Mutirão Associativo** é realizado em parceria com associações comunitárias e com os futuros moradores. As associações indicam as famílias que serão beneficiadas, ficam responsáveis pela administração da construção das moradias e pela organização das famílias no canteiro de obras. Para tanto, elas contratam uma assessoria especializada para dar apoio administrativo, técnico e social. Para tentar erradicar o problema dos cortiços, localizados principalmente nas regiões centrais da cidade, a CDHU instituiu o **Pró-Lar Atuação em Cortiços**. O programa conta com investimento aproximado de US\$ 100 milhões. Parte desse recurso vem de financiamento do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento). Na cidade de São Paulo, a CDHU pretende atuar principalmente nas regiões centrais de maior incidência de cortiços que são os bairros de Santa Cecília, Barra Funda, Pari, Brás, Belém, Mooca, Cambuci, Liberdade e Bela Vista; em Santos, no bairro de Paquetá.

Os moradores de favelas e de áreas de risco também são beneficiados pela CDHU. Para tanto, a Companhia criou o **Pró-Lar Atuação em Favelas e Áreas Risco**, destinado a este

público fechado que carece de condições salubres de vivência. O programa atua na remoção de famílias para conjuntos habitacionais, que são construídos em regime de autoconstrução ou por empreitada, e também na urbanização de favelas, quando não há necessidade de transferir as famílias da área. Um exemplo deste atendimento é o Projeto Pantanal, pelo qual a CDHU além de remover, no ano passado, 812 famílias que moravam em áreas inundáveis na Várzea do Rio Tietê, na Zona Leste da Capital, para conjuntos habitacionais, também está urbanizando esta área. Além disto, foram assinados Protocolos de Intenções com prefeitos de mais de 132 municípios para a construção de 20.559 moradia, em regime de autoconstrução, pelo programa.

Outra iniciativa de vanguarda é o **Pró-Lar Moradias Indígenas**. São Paulo é o primeiro Estado a se preocupar em garantir uma habitação digna às comunidades indígenas, no país. As próprias aldeias definem suas necessidades e cada uma elabora seu próprio projeto de moradia, em conjunto com a CDHU, respeitando a cultura dos índios e o meio ambiente. A Companhia tem programadas habitações em nove aldeias nos municípios de Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Peruíbe, São Paulo e Ubatuba.

Linha de Crédito - Quando a questão é linha de crédito, a CDHU atua em duas frentes: o **Pró-Lar Crédito Habitacional** e o **Microcrédito Habitacional**. No primeiro a Companhia concede uma carta de crédito para a compra de unidade no mercado de imóvel ou para a compra de material para construção da casa, caso a família já disponha de um terreno regularizado. Já o microcrédito oferece às famílias que possuem casa própria e rendimentos entre um e cinco salários mínimos, a oportunidade de reformar ou ampliar o imóvel. A Secretaria de Estado do Emprego e Trabalho, por meio do Banco do Povo Paulista, e a Nossa Caixa são parceiros no programa de microcrédito.

As famílias que moram e trabalham no campo também são beneficiadas pela CDHU. Para atender este público, foi lançado em outubro de 2003, o **Pró-Lar Rural**. Ele é realizado em parceria com os municípios, conta com o apoio do Itesp - Instituto de Terras do Estado. Por fim, a CDHU tem o **Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas**. Este programa promove a execução de infra-estrutura, de equipamentos sociais, como creches e centros comunitários, de melhorias habitacionais, por meio de reformas e ampliações de imóveis existentes, e fomenta ações e projetos de inclusão social, em favelas, bairros

degradados e conjuntos habitacionais. Ele é realizado em parceria com as prefeituras ou por meio de uma ação direta da CDHU.

Uma das ações deste programa tem sido a construção de quadras poliesportivas. O objetivo é garantir o acesso ao lazer e às atividades esportivas à população de baixa renda e, assim, contribuir para a redução do nível de violência entre os jovens, tirando-os das ruas.

| SP Notícias | São Paulo | Ações de Governo | Investimento em São Paulo | Juventude | Serviços Online | Linha Direta | Perfil |

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 1
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

CAPÍTULO XIV

PRÓ-LAR

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 2
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

1. LEGISLAÇÃO, OBJETO, PÚBLICO ALVO E RECURSOS:

1.1. LEGISLAÇÃO

Programa instituído pelo Decreto 47244 de 22/10/2002.

1.2. OBJETO

Financiamento de material de construção para ampliação e reforma de residências populares.

Os materiais financiados devem atender as normas do programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade – Habitat e ao dimensionamento definido pelo CDHU como módulos de construção popular.

Materiais devem ser adquiridos somente em lojas credenciadas pelo programa Pró-Lar no Município de residência do cliente.

1.3. PÚBLICO ALVO

O programa PRÓ-LAR é destinado à população em geral com renda familiar de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos (Bruto).

1.4. RECURSOS

Os recursos serão originários da Secretaria da Habitação (CDHU) e aportados em conta administrada pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A.

2. IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA

O programa Pró-Lar será implantado em todas as unidades do Banco do Povo Paulista, de forma escalonada, conforme decisão do senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 3
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

3. CRITÉRIOS DE ACESSO

- 3.1. O Programa atenderá clientes cuja renda familiar mensal seja de 1 a 5 salários mínimos (Bruto).
- 3.2. O CLIENTE deverá residir em Município onde exista Unidade do BANCO DO POVO PAULISTA.
- 3.3. O CLIENTE não poderá ser proprietário de outro imóvel além do vinculado ao financiamento.
- 3.4. O CLIENTE não poderá ser mutuário ativo do PROGRAMA HABITACIONAL DA CDHU.
- 3.5. O CLIENTE não poderá apresentar restrições creditícias junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA).
- 3.6. O CLIENTE deverá apresentar avalista.
- 3.7. O Imóvel objeto do financiamento deve estar no município onde o cliente reside, e estar regularizado na prefeitura local. O cliente não precisa morar no imóvel

4. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

4.1. AUTORIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO

O AGENTE DE CRÉDITO utilizará uma AUTORIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO devidamente aprovada pelo COMITÊ DE CRÉDITO DA UNIDADE, para solicitar ao BANCO NOSSA CAIXA S.A. a confecção do contrato de financiamento.

4.2. CONTRATOS

Os contratos de financiamento do PRÓ-LAR serão formalizados pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A. que será o responsável por coletar as assinaturas dos clientes, avalistas e testemunhas no contrato e nota promissória.

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 4
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

4.3. CARTÃO DE CRÉDITO

O BANCO NOSSA CAIXA emitirá um CARTÃO DE CRÉDITO no valor total aprovado pelo COMITÊ DE CRÉDITO que possibilitará ao cliente a compra de seu material de construção nas lojas autorizadas.

Serão consideradas lojas autorizadas todas as que possuírem equipamento eletrônico, (Máquina de débito automático do Rede Shop).

Validade do cartão: O prazo de validade do cartão é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato no Banco Nossa Caixa.

Caso o cliente não utilize todo o seu limite em 60 (sessenta) dias, o saldo não utilizado será abatido nas últimas parcelas

5. CARACTERIZAÇÃO DO CLIENTE E AVALISTAS

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO CLIENTE

O cliente deverá ser maior de 18 anos, e atender as demais exigências previstas no parágrafo 3 acima, que trata dos critérios de acesso.

Cliente menor de idade poderá assinar o contrato se atender ao disposto no Capítulo IV (parágrafos 1 e 1.1) deste Manual Normativo.

Cliente analfabeto ou deficiente visual, também poderá se beneficiar do crédito se atender o disposto no Capítulo V (parágrafo 2.1) deste Manual Normativo.

Clientes, sem comprovação de renda, mas que exerçam funções como empreendedores informais poderão ter direito ao crédito após o AGENTE DE CRÉDITO realizar um levantamento de Viabilidade Econômica, conforme os critérios do BANCO DO POVO PAULISTA. O AGENTE DE CRÉDITO será o responsável pelos valores levantados, devendo apresentar a capacidade de pagamento apurada como a renda oficial do cliente.

5.2 AVALISTAS

Poderá ser avalista qualquer pessoa que atender as exigências previstas no Capítulo IX (parágrafos 1, 1.3, 1.4), deste Manual Normativo.

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 5
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

6- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (CLIENTE E AVALISTA)

6.1. DOCUMENTAÇÃO DO CLIENTE

- Identidade do cliente (RG) e do cônjuge;
- CPF do cliente e cônjuge;
- Comprovante de residência do Cliente;
- IPTU regularizado do imóvel objeto do financiamento;
- Comprovante de Renda do cliente e dos familiares que compõem a renda familiar;
- Orçamento de lojas credenciadas pelo Pró-Lar no município.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO AVALISTA

- Identidade do avalista (RG) e cônjuge;
- Certidão de casamento;
- CPF do avalista e cônjuge;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Rendimento;
- Autorização de aval.

OBS: Deverá ser apresentado pelo cliente e avalista duas cópias e o original dos documentos acima. O AGENTE DE CRÉDITO deverá conferir as cópias com o original e autenticá-las com o carimbo "confere com o original".

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 6
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

7. VALORES, PRAZOS, TAXA DE JUROS, DESCONTOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO DAS PARCELAS.

7.1. VALORES

Os valores de financiamento serão de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, de acordo com a capacidade de pagamento do cliente. Para compor o valor do financiamento o cliente poderá utilizar, desde que comprovado por documento hábil, a renda de outros membros de sua família desde que residam na mesma casa. O valor das parcelas deverá comprometer no máximo 20% da renda familiar.

A Prestação mínima terá o valor de 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo.

7.2. PRAZOS

O prazo de financiamento será de 6 até 48 meses.

A primeira parcela vencerá após 90 dias da data de assinatura de contrato, não havendo portanto ajuste de prazo.

7.3. TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO E DESCONTOS

A taxa de juros do financiamento será de 0,5% ao mês.

IMPORTANTE: O cliente que efetuar o pagamento de suas prestações até o vencimento será beneficiado com um **desconto** no valor da taxa de juros acima, isentando-o, portanto dos juros.

7.4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

As prestações não quitadas até o vencimento, além de perderem o desconto acima previsto, serão acrescidas de uma **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA** de 2% ao mês, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.5. CORREÇÃO DAS PARCELAS

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 7
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

As parcelas serão corrigidas anualmente pela TR (Taxa Referencial de Juros), devendo o BANCO NOSSA CAIXA S.A. enviar novo carnê de pagamento a cada período de 12 meses.

7.6. CÓPIA DE NOTAS FISCAIS

Os clientes serão responsáveis em fornecer cópias das notas fiscais das compras efetuadas, conforme termo de responsabilidade anexo. Estas cópias deverão ser anexadas ao processo.

7.7. INFORMAÇÕES BANCO NOSSA CAIXA S.A

O Banco Nossa Caixa S.A disponibilizará, diariamente via sistema, as informações referentes aos contratos ativos.

8. COMITÊ DE CRÉDITO PRÓ-LAR, REUNIÕES E ATAS.

8.1. CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CRÉDITO

Os créditos serão aprovados pelo mesmo COMITÊ DE CRÉDITO, homologado para a Unidade.

8.2. REUNIÕES DO COMITÊ DE CRÉDITO PRÓ-LAR

As reuniões do Comitê de Crédito deverão ocorrer no mesmo dia das reuniões estabelecidas para a Unidade, logo após a aprovação dos créditos para pequenos empreendedores do BANCO DO POVO PAULISTA,

8.3. ATAS

Ao término de cada reunião deverá ser elaborada ATA própria do PRÓ-LAR que será colada e assinada no mesmo livro de atas da Unidade.

BANCO DO POVO PAULISTA MANUAL NORMATIVO	Pág. 8
Capítulo XIV PROGRAMA PRÓ-LAR	Data: 19/11/2003

9. INSTRUMENTAL OPERACIONAL DO AGENTE DE CRÉDITO

Os AGENTES DE CRÉDITO utilizarão os formulários, conforme previsto no manual de procedimentos, para operacionalização dos créditos, composto de uma FICHA DE ATENDIMENTO, FICHA CADASTRAL DO CLIENTE, FICHA CADASTRAL DO AVALISTA E AUTORIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO.

Nos casos de clientes que exerçam atividades como empreendedores informais os AGENTES DE CRÉDITO deverão utilizar o levantamento de Viabilidade Econômica, já usado para o público alvo do BANCO DO POVO PAULISTA.

10. ENTREGA DE CARNÊS

Os carnês serão enviados diretamente pelo Banco Nossa Caixa aos clientes.

11. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Todo e qualquer material do programa PRÓ-LAR deverá ser tratado conforme Capítulo XII deste MANUAL NORMATIVO

12. COBRANÇA

A cobrança dos inadimplentes do programa PRÓ-LAR será feita exclusivamente através dos critérios e mecanismos operacionais do BANCO NOSSA CAIXA S.A.

13. EXCEÇÕES

As exceções serão tratadas conforme Capítulo X deste MANUAL NORMATIVO.